



PROCESSOS Nº 103/18
Nº 104/18

PROTOCOLO Nº 14.633.212-9
Nº 14.633.187-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 57/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 37/18 e nº 38/18-Sued/Seed, de 08/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23/05/17, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rio Araguaia, nº 306, Jardim Moinho Velho, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5569/17, de 24/10/17, de 12/03/17 a 31/12/19. (fl. 137)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3852/07, de 13/09/07. As renovações do reconhecimento foram concedidas mediante Resolução Secretarial nº 2399/13, de 22/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP/CEIF nº 13/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 103)



PROCESSOS Nº103/18 e Nº104/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 326/17, de 29/06/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEBCEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 129 e 140, 132 e 143.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fls. 106 e 114, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 326/17, de 29/06/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/12-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/06/17, por meio dos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, e informou:

(...) **Espaço físico:** A área construída é de aproximadamente 3.189,30m² constituída por 4 blocos de construção e quadra de esportes coberta. Possui ainda uma área livre de aproximadamente 7.044,84m². Apresenta bom estado de conservação, condições de higiene, salubridade, iluminação e saneamento.

(...) Possui 15 **salas de aula** com 48m² cada, contendo conjuntos escolares, quadro de giz, mural, ventilador, TV pendrive e cortinas. Os ambientes são ventilados e possuem iluminação natural e artificial adequadas.

(...) **Laboratório de Informática:** possui espaço de 48m², contendo 09 ilhas com 02 computadores cada uma, 01 servidor, 01 central de cabo óptico, 02 ventiladores e 01 extintor. O ambiente é ventilado e possui iluminação natural e artificial adequadas.

(...) **Biblioteca:** possui espaço de 48m², contendo estantes com acervo bibliográfico, além de mapas de geografia, história, ciências e biologia. Conta com 2 computadores e 2 ventiladores. Possui iluminação e ventilação adequadas.



PROCESSOS Nº 103/18 e Nº 104/18

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** medindo 48m², o laboratório possui bancadas, quadro de giz, armário com vidrarias, telas nas janelas e 2 extintores. O ambiente é ventilado e possui iluminação natural e artificial adequadas.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui 01 quadra poliesportiva coberta e 01 quadra poliesportiva descoberta, além de pátio coberto.

(...) **Acessibilidade:** a escola possui rampa de acesso e banheiro adaptado.

(...) **Corpo de Bombeiros:** participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda emissão do Atestado de Conformidade.

(...) **Licença Sanitária:** com validade até 18/08/17.

(...) **Quanto às melhorias:** banheiros adaptados para deficientes físicos, placas de sinalização e luz de emergência, aumento das portas das salas para cadeirantes, rampas de acesso, equipamentos de sonorização, instalação do Proinfo, pintura do colégio, bicicletários, internet em sala de aula, aquisição de multimídias (6 Datashow), elevação de muros e Sala de recursos multifuncional.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito:

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 151)

ANO/DISC	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						CONCLUINTE/EGRESSOS					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016			
Arte	61	39	28	87	65	-	36	16	13	49	34	0	0	0	0	0	25	23	15	38	31			
Ciências	80	42	27	61	52	94	71	23	19	26	32	0	0	0	1	0	9	19	8	34	20			
Ed. Física	71	46	45	85	75	-	48	25	26	38	30	0	0	0	0	0	23	21	19	47	45			
Geografia	80	34	33	72	65	92	63	15	25	49	37	0	0	2	0	0	17	19	6	23	28			
História	58	44	53	70	71	65	41	28	33	34	38	0	0	6	0	0	17	16	14	36	33			
Ling. Port.	60	43	49	70	51	49	49	31	33	48	33	0	0	0	0	0	11	12	16	22	18			
Matemática	43	63	37	78	52	41	31	37	26	42	40	0	0	0	0	0	12	26	11	36	12			
LEM Inglês	50	39	24	80	74	63	43	23	12	48	48	0	0	0	0	0	7	16	12	31	26			

Ensino Médio (fl. 151)

ANO/DISC	MATRÍCULAS							DESISTENTES					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Arte	23	0	41	10	46	0	13	0	17	0	16	10	0	24	10	30	
Biologia	11	40	0	41	0	37	11	16	0	29	0	0	24	0	11	0	
Ed. Física	19	0	43	9	39	0	13	0	10	2	5	6	0	33	7	34	
Filosofia	39	0	42	0	45	0	28	0	18	0	25	11	0	24	0	20	
Física	24	39	0	48	0	44	24	20	0	24	0	0	19	0	24	0	
Geografia	12	12	33	0	0	18	12	6	13	0	0	0	6	20	0	0	
História	15	15	30	0	0	19	8	8	10	0	0	7	7	20	0	0	
Ling. Port.	17	26	23	59	12	40	9	12	7	37	5	8	14	15	22	7	
Matemática	22	29	23	53	16	42	17	20	9	23	8	5	9	14	30	8	
Química	29	25	16	13	48	0	21	9	6	3	14	8	16	10	10	34	
Sociologia	24	0	48	0	43	0	15	0	19	0	17	9	0	29	0	28	
LEM Inglês	12	22	13	0	54	0	11	5	3	0	24	1	17	10	0	30	



PROCESSOS Nº103/18 e Nº104/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/07/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls.117 e 123).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 399/17 e 398/17 de 17/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 129 e 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 3912/17 e nº 3910/17 – CEF/Seed, de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

As Matrizes Curriculares às fls. 105 e 113, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 126 e 117, indicação de docentes com as habilitações específicas para as respectivas disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13- CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda a emissão do Certificado de Conformidade.

A Licença Sanitária expirou em 18/08/17, com o processo em trâmite.

Foram apensados ao processo nº 14.633.187-4, às folhas 147 à 151:

- a) Vida Legal do Estabelecimento de Ensino;
- b) informação do NRE da Área Metropolitana Norte.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSOS Nº103/18 e Nº104/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



PROCESSOS Nº103/18 e Nº104/18

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício